

Regulamento Interno da Associação Portuguesa de Criadores de Bovinos de Raça Charolesa

Geral

Artigo 1º

São admitidos como associados detentores de fêmeas de raça charolesa inscritas ou suscetíveis de inscrição no Livro de Adultos do Livro Genealógico Português da Raça Bovina Charolesa.

Artigo 2º

A cada associado é atribuído um número que o identifica perante a Associação, esse número é sequencial e corresponde ao número de ordem de admissão a associado.

Artigo 3º

A cada número de criador corresponde um e só um Número de identificação Fiscal.

Artigo 4º

A Associação como entidade gestora do Livro genealógico Português da Raça Charolesa prestará serviços a criadores de Bovinos de Raça Charolesa não associados, sendo a estes cobrado o dobro pelos serviços prestados que aos associados, acrescendo as despesas de deslocação de acordo com a tabela de valores cobrados em vigor.

Controlo de performances

Artigo 5º

O Livro segue as normas de controlo de performances do país de origem da raça

Artigo 6º

A adesão ao controlo de performances é facultativa, sendo condição suficiente e necessária haver condições para a sua realização, sendo a avaliação das condições da competência do Secretário Técnico.

Artigo 7º

O controlo de performances está integrado no processo de melhoramento seguido pelo Livro Genealógico. O controlo de performances visa o apuramento do Peso Idade Tipo aos 120 e 210 dias sendo as regras seguidas as seguintes:

- Só os cálculos dos pesos aos 120 dias e 210 dias de vida são encontrados por extra ou interpolação;
- De uma maneira geral respeita-se rigorosamente as indicações “superior” ou “superior ou igual”;

- No momento do cálculo ponderal, os pesos serão expressos em décimas de quilograma para permitir um arredondamento exato do resultado em quilogramas;
- Nenhum cálculo será efetuado para os animais sem mês ou/e dia de nascimento, assim como, caso haja incumprimento do regulamento do Livro Genealógico por parte do criador.

B) Descrições funcionais do cálculo do peso aos 120 dias.

1. Se a pesagem foi realizada aos 120 dias de vida, ela será considerada diretamente como Peso Idade Tipo.
2. Se nenhuma pesagem foi realizada aos 120 dias de vida, procuram-se as duas pesagens que poderão ser utilizadas para o cálculo do peso aos 120 dias com uma ordem precisa, até se encontrar um conjunto de duas pesagens que satisfaçam as condições impostas.

As condições que devem satisfazer as duas pesagens para serem utilizadas para o cálculo do peso aos 120 dias, são:

- As duas pesagens terão de ser obtidas no mesmo efetivo;
- A idade na primeira pesagem deve de ser inferior ou igual a 130 dias;
- A idade na segunda pesagem deve de ser inferior ou igual a 230 dias;
- O intervalo entre as duas pesagens deve de ser inferior ou igual a 140 dias;
- O intervalo entre as pesagens deve de ser superior ou igual a 60 dias,

ou

Se o intervalo entre pesagens é inferior a 60 dias, a primeira pesagem tem que ser inferior ou igual a 110 dias e a segunda pesagem é superior ou igual a 130 dias.

3. Cálculo do peso aos 120 dias de vida;

$$\frac{P2 - P1}{A2 - A1} \times (120 - A1) + P1$$

A2 - A1

“P” é o peso, “A” é a idade à pesagem

Resumo:

PIT 120 - Um peso antes dos 130 dias e um outro realizado entre os 0 e 230 dias, com um intervalo máximo de 140 dias entre as pesagens e pelo menos 60 dias, exceto se as duas pesagens aproximam-se a Idade Tipo. O peso ao nascimento não é utilizado.

C) Descrições Funcionais do cálculo do peso aos 210 dias.

1. Se a pesagem foi realizada aos 210 dias de vida, ela será considerada diretamente como Peso Idade Tipo.
2. Se nenhuma pesagem foi realizada antes dos 210 dias de vida, procuram-se as duas pesagens que poderão ser utilizadas para o cálculo do peso aos 210 dias com a mesma ordem utilizada para os 120 dias, até que as duas pesagens satisfaçam as condições impostas.

As condições que devem satisfazer as duas pesagens para serem utilizadas para o cálculo do peso aos 210 dias, são:

- As duas pesagens terão de ser obtidas no mesmo efetivo;
- A idade nas duas pesagens deve de ser inferior ou igual a 300 dias;
- A idade de uma das duas pesagens deve de ser superior ou igual a 150 dias;
- O intervalo entre as duas pesagens deve de ser inferior ou igual a 140 dias;
- O intervalo entre as pesagens deve de ser superior ou igual a 60 dias,

ou

Se o intervalo entre pesagens é inferior a 60 dias, a primeira pesagem tem que ser inferior ou igual a 200 dias e a segunda pesagem é superior ou igual a 220 dias.

3. Cálculo do peso aos 210 dias de vida;

$$\frac{P2 - P1}{A2 - A1} \times (210 - A1) + P1$$

$$A2 - A1$$

“P” é o peso, “A” é a idade à pesagem

Resumo:

PIT 210 - Um peso entre os 150 e os 300 dias e um outro realizado entre os 0 e 230 dias, com um intervalo máximo de 140 dias entre as pesagens e pelo menos 60 dias, excepto se as duas pesagens aproximam-se a Idade Tipo. O peso ao nascimento não é utilizado.

Artigo 8º

A pesagem ao nascimento não é obrigatória, sendo da exclusiva responsabilidade do criador. Só são aceites para registo os pesos ao nascimento comunicados na declaração de nascimento do animal em causa.

Classificação Morfológica ao Desmame

Artigo 9º

A classificação morfológica ao desmame é uma pontuação morfológica realizada pelo Secretário Técnico ou por um delegado seu. A pontuação morfológica é uma descrição do animal num determinado momento e deve ter lugar ao desmame (preferencialmente entre os 6 a 10 meses) e sempre antes do animal completar um ano de idade.

Nesta avaliação são consideradas 19 pontos de avaliação:

- 5 referentes ao Desenvolvimento Muscular (DMns)

LC – Largura Cernelha

LD – Largura Dorso

RN – Arredondamento da Nádega

LN – Largura da Nádega

VL – Volume do Lombo

- RM – Osso
- 4 referentes ao Desenvolvimento Esquelético (DEns)

CLd – Comprimento da Linha do Corpo

CB – Comprimento da Bacia

LA – Largura da Anca

Des – Desenvolvimento

- 4 referentes às Aptidões Funcionais (ARns)

AA – Aprumos Anteriores

AP – Aprumos Posteriores

C – Cabeça

LLd – Retitude da Linha Dorsal

- Outros

PP – Profundidade de Peito

LP – Largura do Peito

LT – Largura ao Trocanter

CN – Comprimento da Nádega

CC – Condição Corporal

A classificação ao desmame é feita com a folha de campo conforme anexo 1 em que o classificador preenche os dezanove campos referentes aos pontos de avaliação atrás referidos com pontuações de 1 a 10 (sempre valores inteiros) conforme observação que faz do animal. Ao serem introduzidos os dados no sistema informático são devolvidas as notas de síntese DMns, Dens, ARns, que são a média das notas dadas para os pontos que os compõem, de notar que o volume de lombo e o desenvolvimento têm ponderação dupla no Desenvolvimento Muscular e Esquelético respetivamente. As notas de síntese são arredondadas às unidades.

Qualificação ao desmame

Artigo 10.º

A qualificação ao desmame é feita para machos e fêmeas, sendo atribuídas as seguintes qualificações:

Reprodutor(a) Elite

Reprodutor(a) Mérito

Reprodutor(a) Difusão

Artigo 11.º

A qualificação ao desmame é feita com base nas performances corrigidas para os fatores ambientais: sexo, idade da vaca e mês de nascimento, e nas classificações morfológica ao desmame sendo as qualificações atribuídas de acordo com a seguinte tabela:

Qualificação	Peso Corrigido	DM+DE	Notas de AF
Reprodutor(a) Elite	≥ 310	≥ 130	≥ 5
Reprodutor(a) Mérito	≥ 280	≥ 120	≥ 5
Reprodutor(a) Difusão	≥ 250	≥ 110	≥ 5

A tabela de índices de correção de fatores ambientais será atualizada sempre que necessário, de acordo com modelo estatístico adequado

Visitas aos criadores

Artigo 12.º

As visitas aos criadores realizar-se-ão com periodicidade compatível com o apuramento dos Pesos Idade Tipo enunciados no artigo 7.º e classificações morfológicas ao desmame indicados no artigo 9.º, e sempre de forma a garantir que não entram animais à reprodução sem que tenham sido inscritos no Livro de Adultos.

Artigo 13.º

Os criadores de Bovinos de Raça Charolesa não associados na Associação não fazem parte do plano de visitas organizado pelo Livro Genealógico.

Classificação Morfológica de Adultos

Artigo 14.º

A classificação morfológica de adultos é feita a partir dos 3 anos nos machos e dos 5 anos nas fêmeas.

Artigo 15.º

Na classificação morfológica de adultos será seguida a grelha utilizada no país de origem da Raça.

Artigo 16.º

Na classificação morfológica de adultos são consideradas todos os pontos de avaliação feitos ao desmame e ainda: o seguinte grupo de notas pontuação linear.

IB - Inclinação da bacia

FB – Forma da bacia

AA – Aprumos anteriores

UA – Unhas dos aprumos anteriores

AP –Aprumos posteriores

UP – Unhas dos aprumos posteriores

CB – Conformação '*Bouchère*'

CS – Conformação ao '*Standart*'

CE – Conformação '*Élevage*'

A nota de síntese do Desenvolvimento Muscular é corrigida em função da condição corporal de acordo com a seguinte tabela:

Condição corporal	Correcção
10	-15
9	-15
8	-10
7	-3
6	+4
5	+11
4	+18
3	+25
2	+25
1	+25

As notas relativas à conformação são expressas graficamente pelos símbolos + e – traduzindo estes as notas atribuídas da seguinte forma

Nota	output
0	---
1	--
3	-
5	=
7	+
9	++
10	+++

Animais e documentos

Artigo 17 º

Os animais são admitidos no Livro de Nascimentos por submissão e aceitação da declaração de nascimento pela Secretaria do Livro, sendo atribuído um número sequencial no formato AA.N.XXXX, em que AA representa os últimos dois dígitos do ano de nascimento e XXXX o nº de ordem de registo do animal no Livro de Nascimentos.

Artigo 18 º

Os animais só poderão ter Certificado de Inscrição no Livro de Nascimentos após inspeção pelo Secretário Técnico do Livro Genealógico ou seu Delegado e não havendo lugar à reprovação do animal. Esta inspeção é preferencialmente feita ao desmame.

Artigo 19 º

Os animais são admitidos no Livro de Adultos antes da entrada à reprodução e de acordo com o Regulamento do Livro Genealógico sendo atribuído um número com o formato AA.A.XXXX em que AA representa o ano da admissão e XXXX representa o número sequencial de admissão nesse ano. Os animais inscritos em Livro de Adultos tem direito a emissão de Certificado de Inscrição no Livro de Adultos.

Artigo 20 º

Os animais adquiridos fora do país e que apresentem a documentação legal para transmissões internacionais são equiparados a animais com inscrição confirmada no Livro de Nascimentos, daí que a sua admissão no Livro Genealógico Português da Raça Bovina Charolesa é feita diretamente para o Livro de Adultos.

Artigo 21 º

A emissão dos certificados só terá lugar após pagamento pelo requerente dos serviços prestados associados a essa emissão. Os Certificados de Inscrição no Livro de Adulto só têm lugar contra entrega do Certificado de Inscrição no Livro de Nascimentos ou Certificado Válido emitido pelo país de Origem no caso de animais adquiridos fora do País.

Controlo de filiação

Artigo 22.º

O Controlo de filiação é realizado por verificação da compatibilidade de ADN entre o animal a verificar e os seus progenitores.

Artigo 23.º

O secretário técnico pode requerer a comprovação da filiação de qualquer animal sempre que achar conveniente.

Artigo 24.º

A realização de amostragem para controlo de filiação é obrigatória, caso não se verifique, será motivo de não emissão de certificados de inscrição no Livro de Nascimentos para os animais da campanha de nascimentos em causa.

Artigo 25.º

O controlo de filiação será realizado por amostragem nos vitelos da campanha (de 1 de Agosto a 31 de Julho) no limite até ao desmame em nº mínimo de animais conforme tabela

Nº de vacas	Nº mínimo de animais
0 a 10	1
11 a 20	2
21 a 50	3
51 a 75	7
mais de 76	14

A dimensão do efectivo é referenciada pela última data de emissão de quotizações.

Artigo 26.º

O criador em que se verifique incompatibilidade nas filiações de animais que foram objecto de amostragem face às declarações de nascimento, terá que suportar os custos com a realização de igual número mínimo de análises a que o efectivo está sujeito na campanha. Caso se verifiquem incompatibilidades no segundo grupo de animais testados o criador obriga-se a realizar às suas custas controlo de filiação aos restantes animais da campanha nascidos na exploração.

Artigo 27.º

A admissão de animais no Livro de Adultos deve ser condicionada pela verificação de compatibilidades na filiação declarada. A verificação de não compatibilidade é causa de reprovação do animal. Caso se encontre pai compatível que não o declarado, o animal será admitido no Livro de Adultos.

a) Em casos de não compatibilidade a exploração fica sujeita a tantos testes de filiação adicionais aos mínimos previstos no artigo 25.º, quantas as correções de filiação necessárias.

b) Os custos dos testes de filiação resultantes de incompatibilidades serão da responsabilidade do criador.

Artigo 28 º

O criador sempre que tenha dúvidas na filiação de um animal pode requerer o teste de filiação assumindo o custo da análise, devendo o pedido ser feito com a apresentação da Declaração de Nascimento. Os animais para os quais o criador solicitar o teste de filiação não fazem parte da amostragem referida no artigo 24. Neste cenário e em caso de incompatibilidade não haverá qualquer penalização para o criador, salvo se o animal não for compatível com reprodutores inscritos em Livro de Adultos, o que motivará a reprovação imediata do animal.

Avaliação Genética

Artigo 29 º

A Avaliação Genética é realizada de acordo com o modelo seguido no país de origem da Raça.

Artigo 30 º

A Avaliação Genética é realizada com periodicidade anual, periodicidade esta que é a mesma com que os dados referentes a cada efetivo são disponibilizados aos respetivos criadores. A estimativa dos valores genéticos dos animais é atualizada no suporte informático do Livro Genealógico.

Artigo 31 º

A publicação dos valores genéticos dos animais será feita de acordo com as regras do país de origem, e terá sempre que ser acompanhada da base e ano de referência.

Comissão de Admissão e Classificação

Artigo 32 º

A Comissão de Admissão e Classificação da Raça Charolesa terá na sua composição um delegado da DGAV, que terá voto de qualidade, o Secretário Técnico do Livro e dois criadores indicados pela Direção da ASSOCIAÇÃO, nomeados para o mesmo período do seu mandato.

Artigo 33 º

Em caso de abandono de um membro da Comissão compete à Direção a nomeação de novo elemento.